

TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Processo n.º 14.808/2020

Art. 2º, inciso II, da Lei Federal n. 14.017/2020 e Decreto Municipal n. 38.870, de 07 de dezembro de 2020 e legislação competente.

1. COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura, **Sra. Rosilene Filipe dos Santos Matos**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 086.187.937-60 e do RG n.º 1656410 -SPTC/ES.

2. COMPROMISSADO:

NOME

CINEMATOGRAFICA ARACRUZ LTDA.

ADRIANA LUGON RIGON

RG: 1267083

CPF: 027.718.717-69

CNPJ: 21.033.878/0001-01

ENDEREÇO COMPLETO: Av. florestal, 555, Segato – Aracruz/ES.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Termo tem por objeto a concessão pela SEMTUR de subsídio ao COMPROMISSADO, cujo requerimento foi deferido pela Comissão Julgadora do Decreto Municipal em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos, Edição n. 1666, de 17 de dezembro de 2020.

4. DO VALOR DO SUBSÍDIO:

4.1. O valor total do Subsídio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em parcela única.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

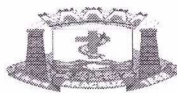
5.1. O pagamento da importância relativa ao Termo de Compromisso correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

12.00.00	Secretaria de Turismo e Cultura
12.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ - FMCA
13.392.0021.2.0209	APOIO EMERGENCIAL CULTURAL (ALDIR BLANC)

6. DO COMPROMISSO DAS PARTES: As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:

6.1- Caberá ao COMPROMITENTE:

a) Conceder ao COMPROMISSADO o Subsídio nas condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 38.870, de 07 de dezembro de 2020.



- b) Exigir do COMPROMISSADO a execução da contrapartida, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 38.870, de 07 de dezembro de 2020.

6.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

6.2.1-DA CONTRAPARTIDA:

Itens Obrigatórios:

Sessões exclusivas, em horário diferenciado a ser agendado para alunos da rede.

- a) Acesso gratuito às atividades da contrapartida;

Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

6.2.2- OBRIGAÇÕES:

- a) O prazo para execução desta proposta contemplada será de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos, de acordo com agendamento com a SEMTUR.

b) O proponente contemplado será responsável pela completa execução da contrapartida, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMTUR.

c) Ao término de realização da contrapartida, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Subsídio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMTUR ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

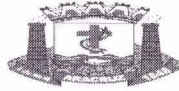
d) O proponente obriga-se a divulgar o que for necessário, observado cada caso, nos termos da legislação competente.

e) Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

f) O proponente contemplado, nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), autoriza a SEMTUR a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

7. DAS PENALIDADES:

7.1- O não cumprimento das exigências do Decreto Municipal n. 38.870, de 07 de dezembro de 2020 e legislação competente ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o Município de Aracruz/ES, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



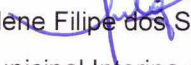
8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, e até 30 (trinta) dias após entrega do RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA.

10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro de Aracruz – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infra-firmadas.

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2020.


Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura
Decreto N.º 38.626, 07/10/2020

COMPROMISSADO
CINEMATOGRÁFICA ARACRUZ LTDA.
ADRIANA LUGON RIGON